

Ref.: Processo Administrativo Sanitário de Alimentos
SRS/Pouso Alegre – nº 29/2014

Tendo em vista o recebimento do Informe Técnico nº 68 de 3 de setembro de 2015 emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), esta Diretoria de Vigilância em Alimentos da Superintendência de Vigilância Sanitária (DVA/SVS/SES-MG), órgão da Administração Pública, vem rever os atos administrativos praticados em face da empresa: Pandurata Alimentos Ltda., e ao final apresentar sua decisão.

Em 20 de novembro de 2014 a Autoridade Sanitária competente em cumprimento do art. 79, inciso III da Lei Estadual 13.317/99, lavrou o Auto de Infração – AI/SRS/Pouso Alegre 51/2014, em face das infrações sanitárias constatadas por meio de Laudo de Análise nº. 4130.00/2014, tipificadas no inciso V do artigo 99 da Lei Estadual 13.317/99, pela qual responde o estabelecimento: Pandurata Alimentos Ltda.

Ocorre que esta DVA/SVS/SES- MG recebeu o Informe Técnico nº 68 de 3 de setembro de 2015/ANVISA, no qual estabelece a classificação dos corantes caramelos II, III e IV e dos demais corantes autorizados para uso em alimentos. A conclusão apresentada foi que o corante caramelo IV não é obrigado a apresentar a frase “Colorido Artificialmente” no rótulo.

Em face do exposto, e considerando que o caramelo IV não é classificado como corante artificial e sim orgânicos sintéticos idênticos aos naturais, não sendo obrigatório a frase “Colorido Artificialmente” no rótulo, a Diretoria de Vigilância em Alimentos, valendo-se do poder de autotutela, consagrado na Súmula 346, revoga o AI/SRS/Pouso Alegre 51/2014, lavrado em 20 de novembro de 2014 e todos os documentos a partir dele originados; e ainda, determina o arquivamento do Processo Administrativo SRS/Pouso Alegre Nº. 029/2014.

Notifique-se e archive-se.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2015.

Diretora de Vigilância Sanitária de Alimentos